



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC
Gerência de Unidades de Conservação - GEUC

NOTA TÉCNICA Nº 002/2017 – GEUC/DIUC/IEF/SISEMA

EMENTA: Dispõe sobre Nota Jurídica nº 84/2015/PROGE/IEF/SISEMA da Procuradoria do IEF.

Trata-se de solicitação de orientação jurídica da GEUC/DIUC/SISEMA para a Procuradoria do IEF sobre a possibilidade de prevalecer o critério técnico na definição da zona de amortecimento independente dos planos diretores municipais.

Conforme Nota Jurídica nº 84/2015/PROGE/IEF/SISEMA da Procuradoria de 29/10/2015, após considerações, conclui que:

“Por todos os fundamentos legais e doutrinários esta procuradoria entende que não há que se falar em sobreposição de zona de amortecimento sobre área de expansão urbana ou plano diretor. Deve-se buscar a compatibilização de ambos os instrumentos, ao se delimitar a ZA, estudos técnicos serão feitos e estes serão responsáveis por atestar a viabilidade ambiental, social e econômica. Conforme disposto na Lei do SNUC e pacificado pela doutrina, a área declarada rural em decorrência de instituição de Unidade de Conservação não pode voltar a ser urbana e o mesmo se aplica à área urbana. Conforme doutrina de Machado, determinadas atividades são inadmissíveis em zonas de amortecimento, ao passo que a instituição de uma ZA não deve esvaziar o conteúdo econômico da área, pelo contrário, deve compatibilizar o uso do solo e dos recursos naturais. Portanto, o critério técnico deve ser observado sendo que os estudos devem nortear a localização da ZA, no entanto, cada Unidade de Conservação deve ser estudada especificamente no sentido de se observar a existência de plano diretor anterior ao estabelecimento da UC e deve-se visar a compatibilização de ambos os instrumentos não descartando a observância do critério técnico”.

Conclusão:

Diante deste parecer, conclui-se que para definição do limite da zona de amortecimento o critério técnico prevalecerá e caso este limite inclua áreas urbanas ou áreas de expansão urbana estabelecidas nos Planos Diretores Municipais a normatização deverá ser compatível com as atividades econômicas, sociais e ambientais.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2017.

ORIGINAL ASSINADO

Helen Duarte Faria

Gerência de Unidades de Conservação
Diretoria de Unidades de Conservação
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS